



PL 483 /2011

PROJETO DE LEI Nº
Do Deputado Benedito Domingos

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 12/08/2011

pt Souza Costa

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a adoção de dispositivo de sonorização nas salas de aula das instituições de ensino da rede pública e privada no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Ficam as instituições de ensino da rede pública e privada, com 40 ou mais alunos por sala, autorizadas a instalarem dispositivo de sonorização nas salas de aula no âmbito do Distrito Federal, obedecendo às normas estabelecidas por esta Lei.

Art.2º. Para efeitos desta Lei, considera-se dispositivo de sonorização equipamento composto por microfone e caixa amplificadora, como instrumento de trabalho e item de uso exclusivo e restrito pelos docentes, respeitando os limites de decibéis estabelecidos pela Norma 10.152, Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art.3º. Fica vedada, sob qualquer modalidade, a cobrança de taxas para a implantação do dispositivo pelas Instituições de Ensino.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem como objetivo principal reduzir os danos provocados pelo uso excessivo das cordas vocais, prática comum aos professores, geralmente submetidos a turmas com excesso de alunos ou a uma jornada de trabalho extensa.

Os problemas de saúde decorrentes do uso excessivo da voz em salas de aula atingem principalmente os professores com mais tempo de serviço.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO, 10/Nov/2011, 17:34



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

A voz é um instrumento fundamental na vida do professor, e se torna vulnerável quando do uso inadequado sem os cuidados especiais.

O ruído presente nas instituições de ensino dificulta a boa compreensão da mensagem transmitida ao aluno, e o esforço da voz que profissional da educação faz para dar aulas pode provocar modificações nos comportamentos vocais e psíquicos dos professores.

A voz expressa às condições individuais (físicas ou emocionais) e, se o indivíduo não estiver em condições saudáveis, ela deixará transparecer algum problema, ocasionando qualidade vocal disfônica, que pode vir a comprometer a fala e a comunicação.

A *disfonia* é uma alteração na produção da voz, que é na verdade apenas um sintoma presente em vários e diferentes distúrbios, ora se manifestando como sintoma secundário, ora como principal. O indivíduo que padece de um distúrbio vocal sofre limitações de ordens física, emocional e profissional.

A disfonia mostrou elevada prevalência em professores, o que representa um alto índice de problemas de saúde ocasionando assim o aumento no número de atestados médicos por parte dos professores.

Diante desse quadro, buscamos através desta proposição, tomar medidas preventivas a danos causados pelo excessivo uso da voz, e estabelecer um mecanismo que assegure um melhor desempenho dos professores, palestrantes e de todos aqueles que se utilizam da voz como ferramenta de trabalho.

Por todo o exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Benedito Domingos
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo 2
PL Nº 483 / 2011
Folha Nº 02 *Paula*